



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Recebido em 15,06,21
Horário 10:00h

Jean D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/2021
DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “REVERTON DE ALMEIDA 05859056656”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa REVERTON DE ALMEIDA 05859056656, inscrita no CNPJ sob o nº 29.591.863/0001-62, uma área de 360 m², denominada área institucional, situada no Loteamento Bairro Bruno Matragrano, neste Município.

§ 1º - A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m de frente confrontando com a Rua Francisco do Nascimento; 3,00 m no fundo confrontando com a Rua Agenor Siécola; 46,00 m do lado direito, confrontando com Nelma Pedroso, Roberto Leite, Nelma Mesquita e outros, e, 50,00 m no fundo, sendo 20,00 m confrontando com o lote 22 e 10,00 m, confrontando com o lote 23, e, 20 m, confrontando ainda com o lote 23; mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19., conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200






Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º - A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.



Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de junho de 2021.

WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal

Públio Paiva Teles
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização desta honrada Casa, para que o Poder Executivo possa fazer doação à empresa **REVERTON DE ALMEIDA 05859056656**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.591.863/0001-62, uma área de 360 m², denominada área institucional, situada no Loteamento Bairro Bruno Matragrano, neste Município

A empresa **REVERTON DE ALMEIDA 05859056656**, foi constituída no ano de 2018 e tem como atividade principal estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, gerando atualmente cerca de 01 (um) emprego permanente e 07 (sete) prestadores de serviço, com previsão de geração de 07 (sete) empregos permanentes e 02 (dois) temporários em 2021, 02 (dois) empregos permanentes, 01 (um) estagiário e 01 (um) emprego temporário até o ano de 2022 e 06 (seis) empregos permanentes, 01 (um) estagiário e 02 (dois) empregos temporários até 2023.

A empresa encontra-se devidamente registrada nos cadastros de contribuintes Federal, Estadual e Municipal.

A empresa comprovou regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social e o FGTS.

Apresentou certidão negativa de falência e concordata.

O faturamento nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi no montante de R\$106.842,00 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), sendo que o faturamento previsto para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 perfaz o montante de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais). Os investimentos previstos para os anos de 2021, 2022 e 2023 totalizam R\$ 201.400,00 (duzentos e um mil e quatrocentos reais).

As informações acima foram obtidas do Representante Legal da empresa, através do preenchimento das "Informações Gerais do Empreendimento", em anexo.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardam a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 14 de junho de 2021.

WANDER WILSON CHAVES

Prefeito Municipal